



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 270ª REUNIÃO DE 11/12/2025

1 Às oito horas e vinte e cinco minutos do dia onze de dezembro do ano de dois mil e vinte  
2 e cinco o, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ –**  
3 **CRCPR**, a **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**  
4 **DO PARANÁ - CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **MICHEL GULIN**  
5 **MELHEM** e contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA**, **ANSELMO LUIZ**  
6 **PEDRANGELO**, **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**, **CAROLINA ARAUJO DOS**  
7 **SANTOS FEIJÓ**, **CESAR ALBERTO PONTE DURA**, **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**,  
8 **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**, **FRANCISCO SAVI**, **GISELE MARTINS MACHIOSKI**,  
9 **GLICÉRIO RAMPAZZO**, **JULIO RICARDO MORONA**, **LAURI HELFENSTEIN**, **LUIZ FERNANDO**  
10 **FERRAZ**, **MARCIA OGIDO HOKAMA**, **NELINHO KUKLA**, **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN**  
11 **FILHO**, **RODINEI BONFADINI** e **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**. **ORDEM DO DIA: A)**  
12 **JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2025/000320 - RONALD SANTOS**  
13 **FEDALTO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CRCPR-020507/O - CURITIBA/PR**, por  
14 infração: (Fato 1) Arts. 25 e 27, alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 5, alínea "w"  
15 do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Deixar de executar os serviços profissionais de  
16 contabilidade, obrigatórios e acessórios, para os quais foi contratado pela empresa SANY  
17 DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ  
18 02.022.810/0001-74, no que se refere a não elaboração da escrituração contábil relativa  
19 ao exercício findo em 31/12/24 e respectiva entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD)  
20 do período; da escrituração contábil de janeiro a julho de 2025 e respectiva entrega da  
21 Escrituração Contábil Digital (ECD) do período; da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) de  
22 2024 e não apresentação das informações referentes a Escrituração Contábil Fiscal (ECF)  
23 de janeiro a julho de 2025; falta de entrega do SPED Contribuições (novembro e  
24 dezembro de 2024) e, por não promover as retificações necessárias no SPED ICMS IPI  
25 (novembro e dezembro de 2024); SPED ICMS IPI (janeiro e fevereiro de 2025) e SPED  
26 Contribuições (janeiro e fevereiro de 2025), o que identificamos por meio de diligências  
27 fiscalizatórias (Denúncia protocolada sob o nº 2025/003744 em 11/07/2025). Por  
28 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **ALBERTO BARBOSA**:  
29 (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e  
30 setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente  
31 entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c",  
32 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, da  
33 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente, e pena  
34 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000312 - RICARDO FONSECA MORGADO -**  
35 **CONTADOR - CRCPR-073725/O - PEROLA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do Artigo  
36 25, do Decreto-lei 9295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato  
37 1) Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, no processo de  
38 perícia nº 0016372-49.2019.8.16.0030, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos  
39 serviços prestados, o que identificamos por meio de REPRESENTAÇÃO formulada pela  
40 Senhora Cristiane Kusbick, Téc. de Secretaria, mat. 14053 da 2ª VARA DA FAZENDA  
41 PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI – protocolada nesta casa sob o nº 2025/002878



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 270ª REUNIÃO DE 11/12/2025

42 em 30/05/2025. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
43 ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
44 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27,  
45 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução  
46 CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E pena ética de  
47 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000306 - LEANDRO IGREJA - CONTADOR - CRCPR-**  
48 **062173/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 do Decreto-lei  
49 9295/46, c/c Item 5, alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01.(Fato 2) Itens 4 alínea "a", 5,  
50 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios  
51 financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a  
52 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2  
53 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.  
54 (Fato 1) Reter abusivamente documentos da empresa VINO E MARE EMPÓRIO GOURMET  
55 LTDA - CNPJ 14.409.864/0001-76, o que identificamos por meio de Denúncia, protocolada  
56 neste CRCPR sob nº 2025/003822, em 16/07/2025.(Fato 2) Elaborar Balanço Patrimonial e  
57 DRE da empresa VINO E MARE EMPÓRIO GOURMET LTDA - CNPJ 14.409.864/0001-76,  
58 referente ao exercício findo em 31/12/2024, de sua responsabilidade técnica, em  
59 desacordo com a NBCS, no que se refere a: >>>> (01) Numeração sequencial das páginas:  
60 BP e DRE ambas constam como folha 1, evidenciando descumprimento do item 13 da ITG  
61 2000; >>>> (02) Depreciação acumulada evidenciada no BP sem contrapartida no  
62 resultado, o que indica que não foi feita depreciação em 2024 (itens 43 a 62 da NBC TG  
63 27); >>>> (03) Ausência de lançamentos de receita e despesa no resultado (DRE): valores  
64 referentes ao Simples Nacional sem lançamentos das receitas correspondentes; Custo da  
65 Mercadoria Vendida; despesas administrativas ou despesas comerciais, gerando um  
66 resultado distorcido (itens 81 a 105 da NBC TG 26); (04) A conta analítica de lucros  
67 acumulados deveria ser absorvida pela conta de prejuízos acumulados (saldo maior, e sua  
68 movimentação deveria ser evidenciada na DMPL ou DLP), o que identificamos por meio  
69 de Denúncia protocolada neste CRCPR sob nº 2025/003822, em 16/07/2025) Por  
70 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CAROLINA ARAUJO  
71 DOS SANTOS FEIJÓ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00  
72 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com  
73 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I,  
74 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas,  
75 taxas e anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
76 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois)  
77 anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56,  
78 inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de  
79 multas, taxas e anuidades vigente. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de  
80 tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil  
81 oitocentos e setenta reais) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000310**  
82 **- LEANDRO IGREJA - CONTADOR - CRCPR-062173/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 270ª REUNIÃO DE 11/12/2025

83 Alínea "c" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 5, alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC  
84 PG 01. (Fato 1) Reter abusivamente documentos da empresa MARSIL LOGISTICA E  
85 CONSULTORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA – CNPJ 39.581.932/0001-00, o que  
86 identificamos por meio de Denúncia protocolada neste CRCPR sob nº 2025/003823, em  
87 16/07/2025 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
88 CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no  
89 valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em  
90 até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46,  
91 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e  
92 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.  
93 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000296 - ALCEU RODRIGUES PINTO - CONTADOR - CRCSP-**  
94 **193642/O - QUEDAS DO IGUACU/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do  
95 Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3  
96 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de apresentar escrituração contábil ou transcrever  
97 nos livros contábeis obrigatórios das 5 (cinco) empresas a seguir: 01) VALDIMIR LUIS  
98 PEREIRA - CNPJ 07.120.846/0001-04; 02) LUIZ FERNANDES GONÇALVES LANCHONETE -  
99 CNPJ 11.827.737/0001-07; 03) E SPINELO TRANSPORTES - CNPJ 44.392.820/0001-41; 04)  
100 EDUARDO KUBIAK & CIA LTDA e 05) LEONICE BACH - CNPJ 31.765.412/0001-46,  
101 relativamente ao exercício findo em 31/12/2023, o que identificamos por meio de  
102 diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 34665 - Notificação nº 2025/000674). Por  
103 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI  
104 DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento  
105 e setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente  
106 entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro décimos),  
107 perfazendo o total de R\$ 1.643,60 (um mil seiscentos e quarenta e três reais e sessenta  
108 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc  
109 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II da Resolução CFC  
110 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de  
111 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000096 - CHARLES DAVYD GULARTE - CONTADOR**  
112 **- CRCPR-045113/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do Artigo 25, do  
113 Decreto-lei 9295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)  
114 Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções junto ao cliente MATEUS  
115 QUINTANA ENGENHARIA – CNPJ 42.376.966/0001-78, ao representar tecnicamente a  
116 empresa CONTABILIZEI CONTABILIDADE LTDA – CAD PR-010346/O, permitindo a  
117 execução de lançamentos a título de “pró labore” de forma retroativa não respeitando a  
118 competência e a tempestividade dos fatos contábeis, mediante a proposição de ajustes  
119 intempestivos com a finalidade de obter benefício tributário, bem como a permitir a  
120 entrega da escrituração contábil, quando da rescisão contratual, sem que a contabilidade  
121 estivesse conciliada e com os devidos fechamentos pertinentes ao faturamento oriundo  
122 das notas fiscais emitidas, o que identificamos por meio de denúncia protocolada em  
123 11/11/2024, sob o nº 2024/005587. Por unanimidade, foi aprovado o voto do conselheiro



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 270ª REUNIÃO DE 11/12/2025

124 relator ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, o qual acolheu em seu voto a integralidade da  
125 manifestação proferida pelo conselheiro autor do pedido de vista FERNANDO ANTONIO  
126 BORAZO RIBEIRO, nos seguintes termos: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no  
127 valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo  
128 27, letra "c", do Decreto-Lei 9.295/46, c/c artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da  
129 Resolução CFC nº 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da  
130 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000275 - SONIA MARA MARQUES -**  
131 **TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CRCPR-035057/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)  
132 Alínea "f" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5, alíneas "b", "g", "i"  
133 e "k" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Apropriar-se indevidamente de valores extraídos das  
134 contas bancárias da empresa CLARIMEX DO BRASIL COMERCIAL LTDA – CNPJ  
135 09.044.674/0001-62, no período entre 2018 a 2021, correspondente ao valor estimado de  
136 R\$ 1.367.123,58 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e três reais e  
137 cinquenta e oito centavos), utilizando da sua condição de contadora e gestora financeira  
138 da empresa para ocultar a realidade, suprimir e deixar de fazer os lançamentos contábeis  
139 visando benefício próprio e de terceiros, o que identificamos por meio de denúncia  
140 formulada pela empresa em 06/05/2025, sob o protocolo nº 2025/002349. (Ag. 35696)  
141 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO  
142 ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de CASSAÇÃO do exercício  
143 profissional, com base legal prevista no artigo 27, letra "f", do Decreto-lei 9295/46, cc  
144 artigo 56, inciso I, letra "c", da Resolução CFC 1603/20 e, da pena ética de tag<sigilo/>.  
145 CERTIFICA-SE que estiveram presentes os procuradores da autuada Daniel Laufer -  
146 OAB/PR 32.484 e Aryadne Santana - Acadêmica de Direito à sessão da Câmara de Ética e  
147 Disciplina para assistir o presente julgamento. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000305 -**  
148 **EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CRCPR-034296/O -**  
149 **RIBEIRAO DO PINHAL/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC  
150 (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a  
151 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou  
152 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000,  
153 c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1)Elaborar  
154 demonstrações contábeis de 05 (cinco) empresas (1) AUTO POSTO COLETI LTDA CNPJ:  
155 23.883.405/0001-10; (2) CAMBARA SUPERMERCADO DANTAS LTDA CNPJ:  
156 33.280.125/0001-71; (3) E F DA SILVA RESTAURANTE EIRELI CNPJ: 33.602.812/0001-66;  
157 (4) J A DA SILVA CARVALHO- VESTUARIO CNPJ: 20.289.388/0001-08; (5) V. GUIMARAES  
158 CNPJ: 05.550.893/0001-62, referentes ao exercício de 31/12/2023, de sua  
159 responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1000 (R1), itens 2.37, 2.39, 4.2,  
160 alínea "r", 4.5, 4.11, alínea "f", 5.7, alíneas "f", "g", 6.3, alínea "c", 6.5, alínea "e", 7.4, 7.5,  
161 7.6, 7.7, 7.9, 7.10, 8.2, 10.19 a 10.23, 13.6, 13.7, 13.13, 13,20, 13.21; [1] BP: [1.1] Por  
162 apresentar contas de natureza devedora no Ativo Circulante, com saldo credor; [1.2] Por  
163 apresentar contas de natureza credora no Patrimônio Líquido, com saldo devedor; [2]  
164 DRE: [2.1] Por realizar alterações na DRE, sem observar a técnica de Ajuste de Exercícios



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 270ª REUNIÃO DE 11/12/2025

165 Anteriores; [2.2] Por não apresentar as receitas e despesas financeiras após a linha  
166 "Resultado Antes das Receitas e Despesas Financeiras"; [3] DMPL: [3.1] Por apresentar o  
167 saldo da rubrica "Lucros ou Prejuízos Acumulados" com divergência na soma algébrica do  
168 saldo constante no Balanço Patrimonial, DRE e DFC; [3.2] Por apresentar a DMPL em  
169 desacordo a estrutura da norma adotada, ao não apresentar colunas para cada conta do  
170 Patrimônio Líquido; [4] DLPA: [4.1] Por apresentar o saldo da rubrica "Lucros ou Prejuízos  
171 Acumulados" com divergência na soma algébrica do saldo constante no Balanço  
172 Patrimonial, DRE e DFC; [5] Por apresentar DFC com divergência de saldos; [6] Por  
173 apresentar em Notas Explicativas informação divergente com o Balanço Patrimonial  
174 referente ao Capital Social; que estão apontados e detalhados no Termo de Verificação da  
175 Contabilidade - Respaldo Legal e no Relatório de Fundamentação da Autuação, e foram  
176 identificados por meio de diligências fiscalizatórias - FISC 35312 (Notificação nº  
177 2025/000792 de 28/07/2025) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
178 relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
179 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois)  
180 anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,  
181 inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de  
182 multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**  
183 **2025/000303 - MARGARETE LUIZA TOLDO FERREIRA - CONTADOR - CRCPR-058302/O -**  
184 **SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do  
185 Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p"  
186 e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Resolução CFC 1.592/2020. (Fato  
187 1) Firmar 09 (nove) Decores: 01) Decore nº 18.2022.21C5.D5CC - Beneficiário(a) ELIANE  
188 PURCILIANA – CPF 688.\*\*\*.\*\*\*-34; 02) Decore nº 18.2022.5FF5.16CB – Beneficiário(a)  
189 MATHEUS HENRIQUE ARANTES JOÃO – Beneficiário – CPF 074.\*\*\*.\*\*\*-20; 03) Decore nº  
190 18.2022.81FD.E8C5 – Beneficiário(a) REGINA BENATTI GONDOLFO – CPF 082.\*\*\*.\*\*\*-10;  
191 04) Decore nº 18.2022.8E77.6C90 – Beneficiário(a): MATEUS BENATTI GANDOLFO – CPF  
192 082.\*\*\*.\*\*\*-03; 05) Decore nº 18.2022.98FA.AA52 – Beneficiário(a) WELLINGTON  
193 FRANCISCO ALVES – CPF 026.\*\*\*.\*\*\*-17; 06) Decore nº 18.2023.6C6C.5BF6 –  
194 Beneficiário(a) ANA PAULA WROBLESKI DE SOUZA – CPF 042.\*\*\*.\*\*\*-06; 07) Decore nº  
195 18.2023.9A49.B896 – Beneficiário(a) NATALIA OLIVEIRA ARRUDA – CPF 033.\*\*\*.\*\*\*-10;  
196 08) Decore nº 18.2023.AC7A.1A28 – Beneficiário(a) REGINALDO MOREIRA DE SOUZA –  
197 CPF 040.\*\*\*.\*\*\*-58; 09) Decore nº 18.2024.BD13.483D – Beneficiário(a) NATALIA  
198 OLIVEIRA ARRUDA – CPF 033.\*\*\*.\*\*\*-10, sem a comprovação por meio de documentos  
199 exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento  
200 declarado, relacionadas no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de  
201 Percepções de Rendimentos - DECORE, em anexo II, o que identificamos por meio de  
202 diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000567). (350,0000) Por unanimidade foi  
203 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1)  
204 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete  
205 reais), acrescida de 8/10 (oito décimos), perfazendo o total de R\$ 1.056,60 (mil e



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 270ª REUNIÃO DE 11/12/2025

206 cinquenta e seis reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c",  
207 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da  
208 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena  
209 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000319 - ERIKA SATO - CONTADOR -**  
210 **CRCPR-075652/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do  
211 CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP  
212 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia nº  
213 0007039-49.2005.8.16.0035, conforme – Mov. 433.1; intimação, confirmação e decurso  
214 de prazo: Mov's.: 450.0; 451.0 e 452.0; nova intimação judicial: Mov. 454.1; intimação,  
215 confirmação e decurso de prazo, o que identificamos por meio da REPRESENTAÇÃO  
216 formulada pela Sra. SANDRA DAL'MOLIN NEGRÃO – Juíza de Direito da VARA DA  
217 FAZENDA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI – protocolada nesta casa sob o  
218 nº 2025/003399 em 24/06/2025. (Ag. 35847) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
219 conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena  
220 de MULTA no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais), com base legal  
221 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
222 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades  
223 vigente, e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000300 - JOSE MARCOS**  
224 **NAVARRO JUNIOR - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CRCSP-302369/O - LONDRINA/PR**,  
225 por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 5, alíneas  
226 "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01. (Fato 1) Reter abusivamente documentos e arquivos  
227 eletrônicos do cliente NISHIKAWA E CIA LTDA – CNPJ 95.376.265/0001-03, relacionados  
228 em AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA  
229 (Processo: 0031772-44.2025.8.16.0014) de 12 de maio de 2025, na página 05 (cinco) em  
230 anexo, infringindo ao disposto no item 5, alínea "l" da NBC PG 01 (CEPC), o que  
231 identificamos por meio de denúncia sob o Protocolo nº 2025/002574 de 19.05.2025  
232 realizada nos termos da Res. CFC nº 1.589/20. Por unanimidade foi aprovado o voto do  
233 (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: Pelo ARQUIVAMENTO do processo.  
234 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000309 - LUIZ FERNANDO FONSECA SAPUCAIA - CONTADOR -**  
235 **CRCPR-076956/O - PEROLA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do Artigo 25, do  
236 Decreto-lei 9295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)  
237 Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, no processo de  
238 perícia nº 0000546-60.2000.8.16.0058, pela ocorrência de falha na estrutura do serviço  
239 prestado, isto é: não fornecendo a tempo e modo devidos a apresentação de  
240 esclarecimentos pormenorizados a respeito do laudo juntado aos autos conforme restou  
241 evidenciado pelo não atendimento da intimação que lhe foi endereçada (Movimento  
242 processual 519.1 do dia 19/05/2025), o que identificamos por meio de REPRESENTAÇÃO  
243 formulada pelo Sr. Dejair Palma - Escrivão da 1ª Vara Cível de Campo Mourão - Projudi,  
244 protocolada nesta casa sob o nº 2025/004212 Por unanimidade foi aprovado o voto do  
245 (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena  
246 de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 270ª REUNIÃO DE 11/12/2025

247 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
248 artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades  
249 vigentes. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000295 - JAIR**  
250 **FLORENTINO DA SILVA - CONTADOR - CRCPR-039539/O - MOREIRA SALES/PR**, por  
251 infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG -  
252 Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A  
253 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG  
254 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC  
255 TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei  
256 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da  
257 NBC ITG 2000. (Fato 1) Elaborar demonstrações contábeis da empresa "ETIQUETEX  
258 ROTULOS E ETIQUETA AUTOADESIVAS LTDA - CNPJ 52.973.610/0001-75, referentes ao  
259 exercício findo em 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a  
260 NBC como segue: 1 - DMPL - a) Omite a conta Capital Social - não atende a Seção 6 e seus  
261 itens da NBC TG 1.000. 2 - DFC - a) Não atende a NBC TG. 3 - NOTAS EXPLICATIVAS - a)  
262 Não atende a Seção 8 da NBC TG 1.000, o que identificamos por meio de diligências  
263 fiscalizatórias - Fisc-e (Ag. 34564 - Notificação nº 2025/000671 - item 2)(Fato 2) Deixar de  
264 apresentar escrituração contábil ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da  
265 empresa ROHLPRINT ROTULOS E ETIQUETAS AUTOADESIVAS LTDA - CNPJ  
266 26.316.022/0001-59, relativamente ao exercício findo em 31/12/2023, o que  
267 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. Ag. 34564 - Notificação nº  
268 2025/000671 - item 1) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator  
269 (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00  
270 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do  
271 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução  
272 CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente e, da pena ética de  
273 tag<sigilo/>. (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da infração. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000298**  
274 **- CESAR CRISTIANO MENINE RIBEIRO - CONTADOR - CRCPR-037427/O - CURITIBA/PR**,  
275 por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula  
276 n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG  
277 01), e com artigo 3º da Resolução CFC 1.592/2020. (Fato 1) Firmar 06 (seis) decore: (1)  
278 18.2023.99A0.5CDC; (2) 18.2024.2623.52FB; (3) 18.2024.9318.0DC2; (4)  
279 18.2024.A588.13E8; (5) 18.2025.4ED3.BD45 e (6) 18.2025.EF84.1C62, sem base em  
280 documentação hábil e legal, relacionadas no Termo de Verificação de Declaração  
281 Comprobatória de Percepção de Rendimentos – Decore – anexo I - o que identificamos  
282 por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000555 de 22/05/2025). Por  
283 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN:  
284 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e  
285 sete reais), acrescida de 03/10 (três décimos) perfazendo o total de R\$ 763,10 (setecentos  
286 e sessenta e três reais e dez centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do  
287 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 270ª REUNIÃO DE 11/12/2025

288 CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de  
289 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000293 - JOAO ROBERTO BARROS FREIRE -**  
290 **TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CRCPR-020281/O - JANIOPOLIS/PR**, por infração: (Fato 1)  
291 Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual  
292 para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A  
293 e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC  
294 TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da  
295 NBC TG 1002.(Fato 2) Item 4 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 12, 13 e 14 da  
296 NBC ITG 2000. (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis das 4 (quatro) empresas a  
297 seguir: 01) C NAKAYAMA - ME - CNPJ 17.440.052/0001-81 - 1) Demonstração do  
298 Resultado do Exercício sua estrutura está em desacordo com a Seção 5 item 5.1 da NBC  
299 TG 1002; 2) Notas Explicativas: a) exercício informado divergente do apresentado; b)  
300 informação de NBC já revogada - 02) ELIZABETH DOS SANTOS DO VALE - ME - CNPJ  
301 29.010.822/0001-35 - 1) Balanço Patrimonial - no Passivo Circulante - Contas de natureza  
302 credora com saldos "DEVEDORES"; 2) Demonstração do Resultado do Exercício - sua  
303 estrutura está em desacordo com a Seção 5 item 5.1 da NBC TG 1002; 3) Notas  
304 Explicativas: a) exercício informado divergente do apresentado; b) informação de NBC já  
305 revogada -03) JOSIANA DE SOUZA SIQUEIRA ME - CNPJ 09.441.563/0001-90 - 1) Balanço  
306 Patrimonial - a) Ativo Circulante - conta de natureza devedora com saldo "CREDOR"; b)  
307 No Passivo Circulante - contas de natureza credora com saldos "DEVEDORES"; 2)  
308 Demonstração do Resultado do Exercício - sua estrutura está em desacordo com a Seção  
309 5 item 5.1 da NBC TG 1002; 3) Notas Explicativas: a) exercício informado divergente do  
310 apresentado; b) informação de NBC já revogada e 04) STEFENETI & WOICIKOSKI LTDA ME  
311 - CNPJ 02.541.058/000178 - 1 - Balanço Patrimonial: a) No Ativo Circulante omite a  
312 depreciação acumulada; b) No Passivo Circulante - contas de natureza credora com saldos  
313 "DEVEDORES". 2 - Demonstração do Resultado do Exercício - sua estrutura está em  
314 desacordo com a Seção 5 item 5.1 da NBC TG 1002. 3 - Notas Explicativas: a) exercício  
315 informado divergente do apresentado; b) informação de NBC já revogada, referentes ao  
316 exercício findo em 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as  
317 Normas Brasileiras de Contabilidade, o que identificamos por meio de diligências  
318 fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 34556 - Notificação nº 2025/000709)(Fato 2)Elaborar a  
319 escrituração contábil da empresa GOMES E GODINHO LTDA - CNPJ 07.553.767/0001-  
320 97 relativamente ao exercício de 2023, sem transcrever as demonstrações contábeis  
321 obrigatórias de acordo com o modelo contábil adotado, conforme exigido no item 13 da  
322 ITG 2000(R1), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag.  
323 34556 - Notificação nº 2025/000709) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
324 conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de  
325 MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 3/10 (três  
326 décimos), perfazendo o total de R\$ 763,10 (setecentos e sessenta e três reais e dez  
327 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc  
328 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 270ª REUNIÃO DE 11/12/2025

329 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da pena de  
330 MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista  
331 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da  
332 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, para os  
333 Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em:  
334 MULTA no valor de R\$ 1.350,10 (um mil trezentos e cinquenta reais e dez centavos) e  
335 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000285 - DAYANE APARECIDA DE**  
336 **OLIVEIRA DA ROSA - CONTADOR - CRCPR-080706/O - COLOMBO/PR**, por infração: (Fato  
337 1) Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-  
338 lei 9295/46, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).  
339 (Fato 1) Responder pela parte técnica mantendo a empresa DR CONTABILIDADE E  
340 CONSULTORIA LTDA – CNPJ 60.117.146/0001-43, sem possuir o devido registro cadastral  
341 neste CRCPR, conforme constatamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA  
342 JURÍDICA - CNPJ (Receita Federal), bem como RELATÓRIOS CADASTRAIS (CFC e CRCPR),  
343 em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação -  
344 CRCPR nº 2025/000704 de 26.06.2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
345 conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de  
346 MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista  
347 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57,  
348 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da  
349 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000288 - EMYLAINE DE PAULA**  
350 **MORAIS BATISTA - CONTADOR - CRCPR-066063/O - GUARAPUAVA/PR**, por infração:  
351 (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura  
352 Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106  
353 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3  
354 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções  
355 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1) Elaborar as demonstrações contábeis referentes ao  
356 exercício findo em 31/12/2023, das 02 (duas) empresas relacionadas a seguir, de sua  
357 responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que  
358 se refere as irregularidades descritas no Termo de Verificação da Contabilidade –  
359 Respaldo Legal, em ANEXO I: 1. DGN EMPREENDIMENTOS LTDA (14.376.975/0001-23).  
360 1.1. No Balanço Patrimonial, a conta "Títulos a Receber – parcelas de Contas a Receber"  
361 cuja natureza de saldo é devedora, está apresentado saldo credor. 1.2. A Demonstração  
362 dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) não foi apresentada de forma comparativa e  
363 há incorreções quanto aos valores apresentados, tais como, o valor líquido informado na  
364 rubrica Lucro Líquido do Período não concilia com o valor apurado na Demonstração do  
365 Resultado (DRE); o valor final da DLPA, não concilia com o saldo de Lucros ou Prejuízos  
366 Acumulados do Patrimônio Líquido (P11 e seção 6, NBC TG 1002). 1.3. A correção do  
367 saldo credor da conta Créditos "Clientes" não foi demonstrada por meio da apresentação  
368 dos lançamentos extemporâneos, não observando o disposto no item 5.2 e seção 10 da  
369 NBC TG 1002 e os itens 31 a 36 da ITG 2000. 2. SINDICATO DOS SERV PUB PROF MUNIC



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 270ª REUNIÃO DE 11/12/2025

370 DE GUARAPUAVA (81.647.588/0001-71). 2.1. O conjunto de demonstrações contábeis  
371 apresentado não atende o exigido pela ITG 2002 – Entidades sem finalidade de lucros, em  
372 razão da ausência da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e da  
373 Demonstração dos Fluxos de Caixa (item 22, ITG 2002). 2.2. No Balanço Patrimonial, as  
374 contas “Sistemas e Aplicativos” e “Direito de Uso de Linha Telefônica” estão classificadas  
375 incorretamente como Ativo Imobilizado, quando representam contas do Intangível (item  
376 18.2, NBC TG 1000). O Patrimônio Líquido está denominado incorretamente de  
377 Patrimônio Social (item 23, ITG 2002). 2.3. A Demonstração do Resultado não foi  
378 apresentada de forma comparativa (item 3.14, NBC TG 1000). 2.4. A correção do saldo da  
379 conta “Outras Contas a Receber”, que apresentava saldo credor e das contas "Obrigações  
380 Tributárias" e "Obrigações Diversas", que apresentavam saldo devedor, não foi  
381 demonstrada por meio da apresentação dos lançamentos extemporâneos, não  
382 observando o disposto na seção 10 da NBC TG 1000 e os itens 31 a 36 da ITG 2000. 2.5.  
383 Não observância das formalidades da ITG 2000 – Escrituração contábil, no que se refere a  
384 numeração das páginas, demonstrando que as demonstrações contábeis estão transcritas  
385 no Livro Diário (itens 9 b) e 13, ITG 2000), o que identificamos por meio de diligências  
386 fiscalizatórias (Notificação 2025/000396 de 14/04/25). Por unanimidade foi aprovado o  
387 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de  
388 MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 1/10 (um  
389 décimo), perfazendo o total de R\$ 645,70 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta  
390 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc  
391 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e  
392 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.  
393 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000311 - CRISTIANE LOPES CAMACHO - CONTADOR - CRCPR-**  
394 **050136/O - MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do Artigo 25, do Decreto-lei  
395 9295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Demonstrar  
396 falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, no processo de perícia nº  
397 0021777-71.2020.8.16.0017, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços  
398 prestados, o que identificamos por meio da REPRESENTAÇÃO formulada pela Senhora  
399 Marlene Marquesini Losacco - Escrivã da 5ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI –  
400 protocolada nesta casa sob o nº 2025/003817 em 16/07/2025. (Ag. 35841) Por  
401 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI  
402 HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e  
403 oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
404 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução  
405 CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **B) PROCESSOS**  
406 **ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin  
407 Melhem deu conhecimento à Câmara de Ética e Disciplina do arquivamento dos  
408 processos a seguir relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos  
409 do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1603/20. Processos arquivados: **PROCESSO FISC.**  
410 **Nº: 2025/000372 - EDILENY CRISTINA FIRMINO - CO - PR-030280/O - MARINGÁ/PR.** Fato



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 270ª REUNIÃO DE 11/12/2025

411 1: Responder pela parte técnica mantendo a empresa TAX RESULT CONTABILIDADE  
412 EMPRESARIAL LTDA – CNPJ 60.752.190/0001-25, sem possuir o devido registro cadastral  
413 neste CRCPR. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o senhor Vice-presidente Conselheiro  
414 Michel Gulin Melhem, informou aos presentes sobre os assuntos gerais inerentes a  
415 Divisão de Fiscalização. Na sequência o senhor Vice-Presidente passou a palavra aos  
416 presentes, ocasião em que os conselheiros Alberto Barbosa, Anselmo Luiz Pedrangelo,  
417 Carolina Araujo dos Santos Feijó, Fernando Antonio Borazo Ribeiro, Gisele Martins  
418 Machioski, Julio Ricardo Morona, Lauri Helfenstein e Rafael Benjamim Cargnin Filho se  
419 manifestaram registrando gratidão pelos trabalhos executados e pela salutar convivência  
420 e aprendizado junto a Câmara de Ética e Disciplina do CRCPR. Por fim, o senhor Vice-  
421 presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem registrou seu agradecimento pessoal pelo  
422 intenso trabalho e dedicação dos conselheiros ao longo dos últimos dois anos quando  
423 esteve à frente da Vice-presidência da Câmara de Ética e Disciplina. Por fim, encerrou a  
424 reunião renovando os agradecimentos pela presença de todos, concluindo os trabalhos às  
425 doze horas. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que  
426 após lida e aprovada, assinarei eletronicamente com os demais conselheiros presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

#### MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**

Cons. **FRANCISCO SAVI**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSK**

Cons. **GLICÉRIO RAMPAZZO**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **NELINHO KUKLA**

Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 270ª REUNIÃO DE 11/12/2025

**SECRETÁRIO**  
**FABRIZIO GUIMARÃES**  
Gerente de Fiscalização